



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamação Pré-processual 1000724-93.2022.5.00.0000

Relator: ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/08/2022

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Partes:

REQUERENTE: STI DE ENERGIA ELETRICA DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE
ADVOGADO: GUSTAVO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO

REQUERENTE: SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO

ADVOGADO: GUSTAVO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO

REQUERENTE: SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DE FURNAS E DME

ADVOGADO: GUSTAVO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO

REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIAO - SINTERGIARJ

ADVOGADO: GUSTAVO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO

REQUERENTE: SINDICATO TRAB CON ENERG ELET E ALTERN DE LOND E REGIAO

ADVOGADO: GUSTAVO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO

REQUERENTE: SIND TRAB EMP PROD TRANS DIST EN EL FON HID TER ALT FI

ADVOGADO: GUSTAVO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO

REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA NOS MUNICIPIOS DE PARATI E ANGRA DOS REIS

ADVOGADO: GUSTAVO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO

REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR DE ENERGIA E GAS E NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICO NO SETOR DE ENERGIA E GAS NO ESTADO DO ESPIRITO SANT

ADVOGADO: GUSTAVO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO

REQUERENTE: SIND DOS TRAB NA IND URB NAS ATIV DE MEIO AMB NOS ENT DE FISC E REG DE SERV DE ENERG ELET SAN GAS E MEIO AMB NO DF

ADVOGADO: GUSTAVO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: ULISSES BORGES DE RESENDE

REQUERENTE: SIND DOS TRAB NA IND DE ENERGIA ELETRICA DE CAMPINAS

ADVOGADO: GUSTAVO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: NILSON ROBERTO LUCILIO

REQUERENTE: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO: GUSTAVO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: DANIELE GABRICH GUEIROS

REQUERIDO: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

ADVOGADO: FELIPE SILVA DA CONCEICAO

ADVOGADO: FERNANDA MENEZES FERNANDES DE OLIVEIRA VARGAS

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO


Osj
PHC
QVS
SS
DR
OAS
RSO
PB

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM, na forma abaixo, de um lado, **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.** a seguir denominada **EMPRESA**, e do outro lado os seguintes **SINDICATOS**: Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região, Sindicato dos Administradores no Estado do Rio de Janeiro, Sindicato dos Trabalhadores no Setor de Energia e Gás e nas Empresas Prestadoras de Serviço no Setor de Energia e Gás no Estado do Espírito Santo - SINERGIA-ES, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Campinas/Sinergia-CUT, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica do Norte e Noroeste Fluminense, Sindicato dos Eletricitários de Furnas e DME, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de São Paulo, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Distrito Federal, Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro, Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica Alternativa de Londrina e Região Sindel, Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Produção, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas e Alternativas de Foz do Iguaçu, Sindicato dos Engenheiros no Estado de Minas Gerais e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica nos Municípios de Parati e Angra dos Reis – STIEPAR.

CLÁUSULA 1ª - REUNIÕES QUADRIMESTRAIS

Serão realizadas reuniões quadrimestrais entre representantes da Empresa e das Entidades Sindicais para acompanhamento do ACT ora pactuado. As Entidades Sindicais comprometem-se a apresentar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada uma delas.

Locais: a combinar

Meses: janeiro, maio, setembro/2023, janeiro/2024

Data: 1ª quinta - feira dos meses acima.

CLÁUSULA 2ª - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

O Adiantamento de Férias corresponderá ao valor da remuneração normalmente percebida pelo empregado.

§ Único – O empregado, quando da marcação das férias, indicará a sua opção quanto ao recebimento do adiantamento.




Osj




PHC

CLÁUSULA 3ª - DESCONTO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

A importância recebida pelo empregado à título de Adiantamento de Férias será descontada em 1 (uma) parcela no mês subsequente ao retorno das férias.

CLÁUSULA 4ª - RECRUTAMENTO INTERNO

O empregado selecionado em processo de movimentação interna, limitado aos casos de mudança para cargos de carreira de mesma natureza, será automaticamente, liberado para ocupar o posto de trabalho para o qual haja concorrido observados os seguintes critérios:


QVS


SS

a) Na hipótese da transferência ocorrer para órgão situado na mesma localidade, o prazo da liberação será, no máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do resultado final do processo;



b) Na hipótese da transferência ocorrer para órgão situado em localidade diferente (por exemplo, Adrianópolis para E. Central; Grajaú para Jacarepaguá), o prazo de liberação deverá ser ajustado entre os cedentes e a cessionária.


DR


OAS

§ Único – Em qualquer hipótese, a Unidade de Lotação (UL) ficará garantida para o empregado selecionado, até que se efetive a transferência.




RSO

CLÁUSULA 5ª - CONDIÇÕES AMBIENTAIS

A Empresa fornecerá aos empregados que trabalhem expostos ao sol, protetor solar, além dos EPI's convencionais e óculos de sol, de acordo com a Norma Regulamentadora.


PB

CLÁUSULA 6ª - MOBILIDADE INTERNA

A Empresa compromete-se a manter, na área de Gestão de Pessoas, uma Bolsa de Transferência para analisar as solicitações dos empregados, bem como fará todos os esforços para que as solicitações sejam atendidas, desde que não haja descontinuidade das atividades da Empresa desenvolvidas pelo empregado no seu órgão de origem.

CLÁUSULA 7ª - DIREITO DE INFORMAÇÃO

A Empresa assegura aos empregados o acesso a sua Ficha, Histórico e Progressão Funcional, conforme já disponível no portal PRO-ERP.

CLÁUSULA 8ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE DA ASEF

Fica assegurada, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a liberação, com pagamento da respectiva remuneração, de 1 (um) dirigente da ASEF, mediante prévia e formal comunicação à Diretoria de Gestão Corporativa.



Osj
Osj



PHC
PHC

CLÁUSULA 9ª – REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A empresa continuará reconhecendo a garantia dos empregados eleitos para cargos de administração ou representação profissional, nos termos do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho e Artigo 8º, Inc. VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

QWS
QWS

§ 1º - A empresa poderá liberar para o exercício do mandato sindical, mediante solicitação formal dos sindicatos, dirigentes eleitos nos termos do caput desta cláusula, conforme ACT Nacional vigente, mantendo o quantitativo de liberados por tempo integral em 01.05.2022.

SS
SS



§ 2º - A liberação acima se dará com ônus para a empresa, mantendo a remuneração com salário condição apenas para aqueles que percebem atualmente (considerando a data de 23.03.23.)

DR
DR

CLÁUSULA 10ª - ADICIONAL NOTURNO

Para os empregados, admitidos até 30/11/1996, a hora noturna será remunerada com acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre a hora diurna, considerando-se como base de cálculo o salário do mês de pagamento.

OAS
OAS



CLÁUSULA 11ª - SOBREAVISO

A Empresa evitará, sempre que possível, a adoção do regime de sobreaviso, obrigando-se, no entanto, a remunerar, na base de 1/3 (um terço) do salário-hora normal, os empregados que, excepcionalmente, vierem a permanecer naquele regime.

RSO
RSO

§ 1º – É assegurado um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de sobreaviso na hipótese de o empregado ser escalado em dias de repouso e feriado.

PB
PB

§ 2º – A Empresa e os Sindicatos concordam em adotar o tempo de permanência em sobreaviso, por um período superior a 24 horas contínuas, em finais de semana e feriados prolongados, visando diminuir a frequência de convocação para o regime de sobreaviso ao longo dos meses, o que irá acarretar impacto positivo na vida dos empregados, contribuindo com a saúde e convívio social.

CLÁUSULA 12ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO


Osj
PHCF
QWS
SS
DR
OAS
RSO
PB

O Adicional por Tempo de Serviço (ATS) será pago sob a forma de anuênios, correspondendo seu valor a 1% (um por cento) do salário nominal do empregado por ano de serviço prestado à EMPRESA, limitado a 35 anos.

CLÁUSULA 13ª - FUNÇÃO ACESSÓRIA

A Empresa compromete-se a remunerar a Função Acessória, consistente em dirigir veículo, à serviço da empresa, desempenhada opcionalmente pelo empregado durante ou para exercício de sua atividade principal.

§ 1º - A partir de 1º de maio de 2022, o custo do quilômetro rodado fica fixado em R\$0,865 para os primeiros 600 quilômetros rodados e R\$0,258 para cada quilômetro que ultrapassar esse limite até 4.050 (quatro mil e cinquenta) Km/mês, por empregado;

§ 2º - O custo do quilômetro rodado será reajustado em 2023, conforme previsão contida na Pauta Nacional;

§ 3º - A Empresa garantirá assistência jurídica, sem ônus para o empregado, em caso de acidente no exercício de sua função acessória, após análise interna da gerência e demais órgãos competentes, desde que não fique caracterizada falta grave perante o Código Nacional de Trânsito.

CLÁUSULA 14ª - AUXÍLIO ÓCULOS

A Empresa concederá auxílio óculos para seus empregados e aos dependentes destes, limitado a um reembolso por ano, por empregado e seu dependente, a partir de maio/2022, conforme tabela abaixo:

Auxílio Óculos	
Abrangência	Empregados e Dependentes
	01.05.2022
Valores máximos:	
Armação	R\$ 368,50
Lentes	R\$ 391,83
Lentes de Contato	R\$ 416,18
Lentes Multifocais	R\$ 783,59
Lentes Progressivas	R\$ 783,59

§ Único - Os valores contidos na tabela acima serão reajustados em 2023, conforme previsão contida na Pauta Nacional.


Osj
PHC
QVS

CLÁUSULA 15ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTE PESSOAIS

A Empresa compromete-se a manter o Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais conforme os critérios estabelecidos nas Apólices do Seguro Coletivo, adotando-se 50 (cinquenta) e 20 (vinte) vezes, respectivamente, o valor da remuneração mensal.

§ 1º - De acordo com a apólice o seguro de Vida em Grupo estará limitado a seiscentos mil reais.

§ 2º - O normativo interno que trata do tema será adequado para refletir a alteração proposta na presente cláusula.

CLÁUSULA 16ª - COMITÊ PERMANENTE DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

FURNAS se compromete a manter o Comitê Permanente de Prevenção de Acidente, com a participação de 2 (dois) membros indicados pelas Entidades Sindicais: um da Intersindical Furnas e outro da União Intersindical Furnas, de modo a continuar promovendo a participação das mesmas nas atividades, programas e veículos de comunicação voltados à Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional.

§ 1º - Este Comitê terá ciência das ações relevantes em Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional em curso na Empresa, através de reuniões periódicas, de pauta e data específicas, com o Comitê de Segurança e Saúde Ocupacional, composto por representantes das Diretorias além das Áreas de Segurança e Higiene Industrial e de Saúde de FURNAS.

§ 2º - As atas das referidas reuniões deverão ser divulgadas nos quadros das CIPA, existentes nos setores de trabalho, devendo ser previamente analisadas pelo Presidente da CIPA, visando excluir trechos da ata que denotem situações de conotação pessoal ou que possam identificar o empregado deixando-o em situação desconfortável.

CLÁUSULA 17ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Empresa concederá a partir de 01 de maio de 2022, a título de auxílio alimentação, o valor equivalente a 348 tíquetes por ano, com valor unitário de R\$ 50,83 (cinquenta reais e oitenta e três centavos), não se incorporando à remuneração do empregado para qualquer efeito, nem sendo considerado para efeitos de encargos previdenciários, tributários e trabalhistas de qualquer espécie.


SS
DR
OAS
RSO
PB




Osj

§ 1º - A distribuição do auxílio alimentação poderá ser feita das seguintes formas: 100% na modalidade refeição ou, 100% na modalidade alimentação ou ainda 50% refeição + 50% alimentação.



§ 2º - O total estabelecido no caput considera o período de 12 (doze) meses (1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023) sendo, portanto, proporcional aos meses de trabalho para os empregados admitidos depois da data ora fixada.


PHCF

§ 3º - A partir de 01.05.2023, o valor será reajustado conforme o Acordo Nacional.


JWS


SS

CLÁUSULA 18ª - CESTA NATALINA

A Empresa concederá aos empregados, na ocasião do pagamento da última parcela do 13º salário, o valor equivalente a 29 (vinte e nove) tíquetes alimentação / refeição, não integrável, nem incorporável à remuneração do empregado.




DR

§ Único - Não terão direito ao presente benefício aqueles empregados que venham a ser admitidos no ano 2022, depois de 12.12.2022 e os empregados desligados da Empresa antes desta data, respeitando-se o artigo 487, § 6º da CLT, no que diz respeito ao Aviso Prévio.


OAS



CLÁUSULA 19ª - PENALIDADE

Fica estipulada multa pelo descumprimento das obrigações de fazer nos valores abaixo, por infração e por empregado, revertendo o resultado em benefício da parte prejudicada.


RSO

§ 1º: A partir de 1º de maio de 2022, o valor será de R\$ 125,85 (cento e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos).


PB

CLÁUSULA 20ª - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados de FURNAS, bem como suas disposições não são aplicáveis aos menores aprendizes e estagiários, cujos contratos de trabalho reger-se-ão, exclusivamente, pelas normas específicas de tutela atinentes à espécie.

CLÁUSULA 21ª - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de dois anos, com início em 01/05/2022 e término em 30/04/2024.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2023.



FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE
JANEIRO E REGIÃO



Reginaldo Souza de Oliveira (17 de Abril de 2023 14:29 ADT)

SINDICATO DOS ADMISTRADORES
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS
PRESTADORES DE SERVIÇOS NO SETOR
ELÉTRICO E SIMILARES DO E. E. SANTO



DELSON RAMOS FERREIRA (18 de Abril de 2023 10:37 ADT)

SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA
ELÉTRICA DE CAMPINAS/SINERGIA-
CUT



Otacílio Souza Junior (17 de Abril de 2023 15:56 ADT)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO
NORTE E NOROESTE FLUMINENSE



Renato Fernandes (17 de Abril de 2023 14:54 ADT)

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS
DE FURNAS E DME



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE
SÃO PAULO



SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO
DISTRITO FEDERAL

Olimpio A. Santos

Olimpio A. Santos (17 de Abril de 2023 21:37 ADT)

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Sandro Adão

Sandro Adão Ruhnke-Diretor Presidente (17 de Abril de 2023 19:15 ADT)

SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS CONCESSIONÁRIAS DE
ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA
DE LONDRINA E REGIAO SINDEL

Paulo Henrique

Paulo Henrique Guerra Zuchoski (17 de Abril de 2023 19:05 ADT)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
EMPRESAS DE PRODUÇÃO,
TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA DE FONTES
HÍDRICAS, TÉRMICAS E ALTERNATIVAS
DE FOZ DO IGUAÇU

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Dalberto dos Anjos de Andrade

Dalberto dos Anjos de Andrade (17 de Abril de 2023 16:40 ADT)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NOS
MUNICÍPIOS DE PARATI E ANGRA
DOS REIS STIEPAR

